



PROJETO DE LEI Nº 006 , DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem e dá outras providências."

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O suporte técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMAC, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."
(NR)

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - O COMAC - Conselho Municipal do Meio ambiente de Contagem, será composto de 10 (dez) membros, a saber:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o Presidirá;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem;*

II - representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 (um) representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG;*
- b) 1 (um) representante do Associação Comercial e Industrial de Contagem - ACIC;*
- c) 1 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Contagem;*
- d) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com*

(assinatura)

base territorial no Município de Contagem;

e) 01 (um) representante de associações civis representativas dos moradores do Município de Contagem.

Parágrafo único - Cada membro da COMAC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.”. (NR)

Art. 3º - O caput do art. 4º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, substituirá o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem, nos seus impedimentos.”. (NR)

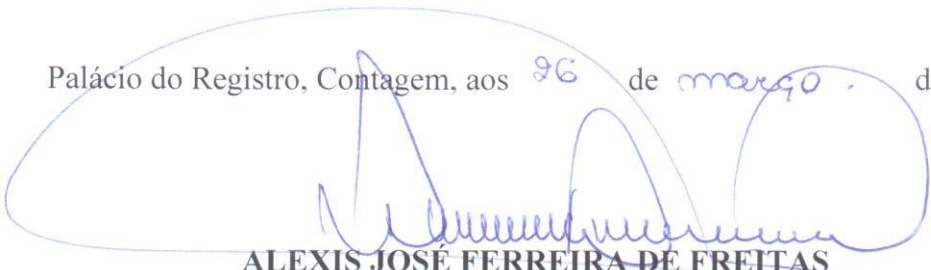
Art.4º - O § 1º do art. 14 da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§1º - A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.”.(NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, aos 26 de março de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem